



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Altera os Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº 02/2022 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Serão concedidos aos estagiários, nos termos desta Resolução, os seguintes benefícios:

I - R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) mensal a título de bolsa de estágio, no caso do estágio com duração de vinte horas semanais;

II - R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) mensal a título de bolsa de estágio, no caso do estágio com duração de trinta horas semanais;

III – o valor equivalente a duas passagens por dia efetivamente trabalhado quando não possível a utilização do transporte escolar comprovadamente.

IV - no mês de dezembro de cada ano, abono natalino, no valor de um mês de bolsa de estágio, pago proporcionalmente ao mês de início do estágio.

§1º Haverá desconto em caso de falta, ou, ausência injustificada.

§2º Os valores previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores, exceto o inciso III.

§3º O valor a título de auxílio transporte será pago antecipadamente, admitindo o desconto de valores no caso de ausência, conforme Art. 9º, III.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

§4º Os pagamentos serão realizados em conta corrente em nome do estagiário no caso de maior de 18 anos, ou em conta corrente conjunta em nome do estagiário e de um de seus responsáveis, ou ainda, por ordem de pagamento.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Resolução nº 02/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. O estágio será prorrogado até o limite do art. 5º, VIII, caso o estagiário conclua o ensino médio regular, mas mantenha a condição de estudante do ensino superior ou da educação profissional de nível médio, sem solução de continuidade.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

Vereadora CRISTINA BUENO  
Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador GEOVANE SILVEIRA  
1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM  
2º Secretário

*“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”*